
**1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª
(TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS
EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE
SECURITIZAÇÃO**

entre

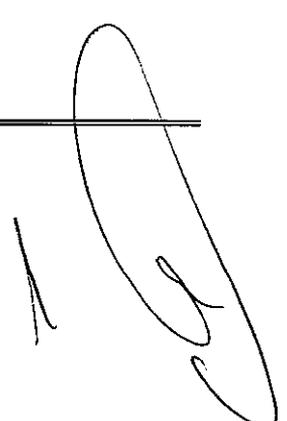
COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO,
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas da 3ª Emissão

Datado de
16 de junho de 2015



2
+

1º (PRIMEIRO) ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

- a) **COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rangel Pestana, nº 300, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.274.829/0001-07 (“**Emissora**”), neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

e, do outro lado, representando os interesses da comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“**Debenturistas da 3ª Emissão**”),

- b) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.113.876/0001-91, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social (“**Agente Fiduciário da 3ª Emissão**”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão doravante designados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO QUE, a Emissora e o Agente Fiduciário da 3ª Emissão celebraram em 14 de maio de 2015, a “*Escritura Particular da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, da Companhia Paulista de Securitização*”, devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº ED001697-4/000, em 10 de junho de 2015 (“**Escritura da 3ª Emissão**”); e

CONSIDERANDO QUE, em 11 de junho de 2015 foi publicada a Instrução CVM nº 564, a qual, entre outras alterações, alterou o artigo 18 da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014;

as Partes vêm, por meio deste “*1º (Primeiro) Aditamento à Escritura Particular da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública da Companhia Paulista de Securitização*” (“**Aditamento**”) aditar a Escritura da 3ª Emissão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. Todos os termos iniciados em maiúscula, não expressamente definidos neste Aditamento, terão os significados atribuídos a esses termos na Escritura da 3ª Emissão.

2. Alterar a Cláusula 3.5.3, passando a Cláusula 3.5.3 da Escritura da 3ª Emissão a vigorar com a seguinte redação:

“3.5.3. Levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta, o público alvo da Oferta é composto por investidores qualificados residentes e domiciliados ou com sede no Brasil, compreendendo, (a) até a entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, instituições financeiras, pessoas naturais e jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) e que, adicionalmente atestem por escrito sua condição de investidor qualificado, fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados, administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus próprios recursos, companhias seguradoras e sociedades e capitalização, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e – regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios, ou (b) a partir da entrada em vigor do artigo 1º da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, companhias seguradoras e sociedades de capitalização, fundos de investimento, clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM, agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios, investidores não residentes, investidores profissionais, pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução da CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios e clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados (“Investidores Institucionais”).”

3. Todos os demais termos e condições da Escritura da 3ª Emissão, não alterados expressamente por este Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

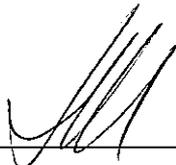
4. O presente Aditamento será registrado na JUCESP, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua celebração, de acordo com o exigido pelo inciso II do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

5. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

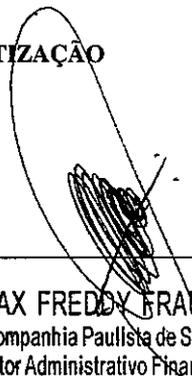
E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

COMPANHIA PAULISTA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: **JORGE LUIZ AVILA DA SILVA**
Cargo: **Companhia Paulista de Securitização**
Diretor Presidente

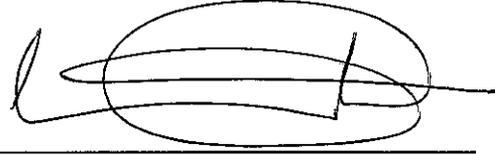


Nome: **MAX FREDDY FRAENDORF**
Cargo: **Companhia Paulista de Securitização**
Diretor Administrativo Financeiro e de R.I.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

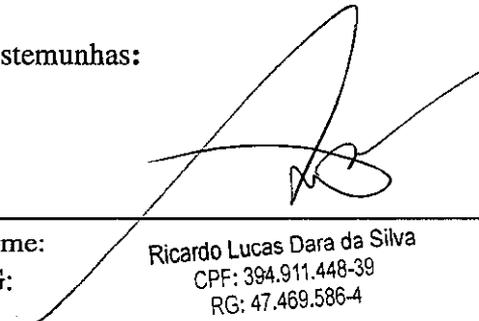


Nome: **Marcelo Takeshi Yano de Andrade**
Cargo: **Procurador**

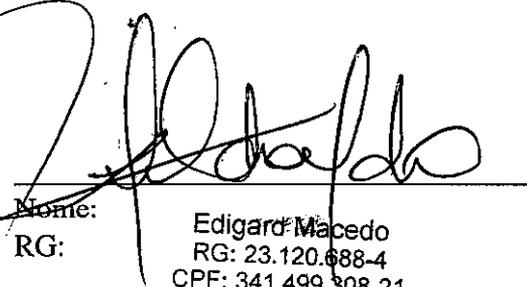


Nome: **Leonardo Caires P. Moreira**
Cargo: **Procurador**

Testemunhas:



Nome: **Ricardo Lucas Dara da Silva**
RG: **CPF: 394.911.448-39**
RG: 47.469.586-4



Nome: **Edigard Macedo**
RG: **RG: 23.120.688-4**
CPF: 341.499.308-21